

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. FLÁVIO DINO**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**
ADV.(A/S) : **RAPHAEL SODRE CITTADINO**
ADV.(A/S) : **BRUNA DE FREITAS DO AMARAL**
ADV.(A/S) : **PRISCILLA SODRÉ PEREIRA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **SENADO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO DO SENADO FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
AM. CURIAE. : **SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL
DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO
ELEITORAL - MCCE**
ADV.(A/S) : **HAROLDO SANTOS FILHO**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS
PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E
DO DISTRITO FEDERAL - FENALE**
ADV.(A/S) : **MARCIO SEQUEIRA DA SILVA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS**
AM. CURIAE. : **TRANSPARÊNCIA BRASIL**
AM. CURIAE. : **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL**
ADV.(A/S) : **MARCELO KALIL ISSA**
ADV.(A/S) : **MICHAEL FREITAS MOHALLEM**
AM. CURIAE. : **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO
TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**
ADV.(A/S) : **LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**
AM. CURIAE. : **PARTIDO VERDE - PV**
ADV.(A/S) : **VERA LUCIA DA MOTTA**
ADV.(A/S) : **LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR**
ADV.(A/S) : **CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO**

DECISÃO:

1. A Advocacia-Geral da União (AGU) traz aos autos as **Notas Técnicas de nºs. 112/2025, 103/2025, 151/2025, 135/2025, 154/2025 e 198/2025**, da Controladoria-Geral da União (CGU), referentes à análise quanto ao cumprimento dos requisitos de transparência pela Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio Janeiro (Fapur), pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (Coppetec), pela Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), pelo Instituto Brasileiro de Cidadania e Ação Social (Ibras), pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec) e pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), respectivamente, após providências adotadas pelas entidades em face das conclusões constantes no 5º Relatório Técnico da CGU (e-docs. 1.174 e 1.175).

2. Após análise, a CGU concluiu que as referidas entidades (i) disponibilizam páginas de transparência de fácil acesso, (ii) apresentam informações sobre emendas parlamentares a elas destinadas e, portanto, (iii) **cumprem os requisitos de transparência, segundo os mesmos critérios utilizados na elaboração do 5º Relatório Técnico da CGU** (e-docs. 1.420 a 1423).

3. Tendo em vista que, conforme o 5º Relatório Técnico da CGU, a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec) e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) cumpriam parcialmente os requisitos de transparência, determinei a complementação das informações referentes às emendas parlamentares em seus sítios eletrônicos, sob pena de suspensão de novos repasses. Em face das informações apresentadas nas Notas Técnicas nºs. 154/2025 e 198/2025, da Controladoria-Geral da União, observo que as entidades atenderam à determinação constante no item 4, III, da decisão de 03/01/2025 (e-doc. 1.177), descabendo, no atual momento, a suspensão de repasses em benefício das referidas fundações.

ADPF 854 / DF

4. Ante as informações apresentadas nas Notas Técnicas de nºs. 112/2025, 103/2025, 151/2025 e 135/2025, INTIME-SE o Poder Executivo, por meio da AGU, a fim de que, no **prazo de 5 (cinco) dias corridos**, que fluem a partir desta data, (i) exclua a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio Janeiro (Fapur), a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (Coppetec), a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) e o Instituto Brasileiro de Cidadania e Ação Social (Ibras) do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e (ii) informe aos Ministérios a inexistência de impedimento de novos repasses em benefício das referidas entidades.

5. Ademais, conforme **decisão de 25/01/2025** (e-doc. 1.414), **mantenho a determinação constante no item 4, II, da decisão de 03/01/2025** (e-doc. 1.177), **de realização de auditoria, pela CGU, referente à aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares** pela Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio Janeiro (Fapur), pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (Coppetec), pela Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) e pelo Instituto Brasileiro de Cidadania e Ação Social (Ibras), uma vez que compõem o conjunto das 13 (treze) entidades que, quando da elaboração do 5º Relatório Técnico da CGU, não cumpriam os requisitos de transparência.

À SEJ para providências, **com urgência**.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente